



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2007

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos vagos em seu Quadro de Pessoal, nos termos da Legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O CONCURSO PÚBLICO, dentro do prazo de sua validade, destina-se ao preenchimento de vagas existentes e das que vierem a existir, para os cargos especificados no ANEXO I do presente Edital.
- 1.2. Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a ordem final de classificação obtida, em função das necessidades da Câmara, respeitando-se o prazo de validade do Concurso Público.
- 1.3. A realização do Concurso Público será supervisionada pela Câmara e executada pela Fundação Mariana Resende Costa – FUMARC Concursos.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

- 2.1. As especificações dos cargos, requisitos, carga horária, vencimento, atribuições constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do art. 12, da Constituição Federal.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 3.3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- 3.4. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.
- 3.5. Comprovar, na data da posse, possuir os requisitos exigidos no Anexo I deste Edital.
- 3.6. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da posse.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição será recebida Via INTERNET, no endereço [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br).
- 4.2. PERÍODO:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1. De 14 a 25 de janeiro de 2008, em horário integral, exceto no dia 25/01/2008 (último dia) que será até às 22:00 horas.

### 4.3. DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.3.1. Os valores da taxa de inscrição corresponderão a 2% (dois por cento) dos vencimentos correspondentes aos cargos públicos constantes do Anexo I do presente edital, conforme determina o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.745, de 03 de novembro de 2005.

### 4.3.2. VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- a) Nível Superior: R\$24,30 (vinte e quatro reais, trinta centavos);
- b) Nível Médio: Assistente Parlamentar: R\$19,80 (dezenove reais e oitenta centavos);  
Motorista: R\$13,00 (treze reais);
- c) Nível Fundamental: Servente/Copeiro: R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos);  
Vigia e Contínuo: R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos);  
Agente Legislativo: R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos).

### 4.4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.4.1. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.745, de 03 de novembro de 2005, o candidato que pretender a isenção da taxa de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento, devidamente assinado, solicitando a isenção do pagamento da taxa de inscrição, nele declarando que está desempregado, não possui nenhuma forma de remuneração e que sua situação econômica não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou do de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração;
- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nela constando foto, assinatura e identificação do candidato, bem como contrato de trabalho com baixa do último emprego e folha seguinte dessa baixa e/ou, se servidor público exonerado, a cópia autenticada do respectivo ato publicado no órgão oficial;
- c) cópia do documento de identidade e CPF.

4.4.2. O requerimento de isenção da taxa de inscrição deverão ser entregues, pessoalmente ou através de procurador, na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos dias 7 e 8 de janeiro de 2008, no horário de 9 às 17 horas.

4.4.3. O candidato poderá obter o resultado do deferimento ou indeferimento de seu pedido pela INTERNET, no endereço [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br), ou pelo telefone (31) 3375.6000, a partir do dia 14/01/2008 no horário de 9 às 17 horas.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.4. O candidato ou seu procurador cuja solicitação de isenção for deferida deverá, de posse do documento de identidade e do boleto bancário emitido quando da inscrição, dirigir-se à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para efetivá-la até o dia 25/01/08, no horário de 9 às 17h.

4.4.5. Não caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção.

### 4.5. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

4.5.1. As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a FUMARC por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao cargo fornecido pelo candidato.

4.5.2. Os candidatos efetuarão o pagamento por meio de boleto bancário, a ser impresso conforme a instrução específica, disponível no site [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br).

4.5.3. O valor da inscrição via Internet deverá, obrigatoriamente, ser pago em agências bancárias por meio de boleto impresso pelo candidato.

4.5.4. A FUMARC Concursos não se responsabiliza por inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4.5.5. Os candidatos inscritos não deverão enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.

4.5.6. O comprovante de inscrição do candidato será o boleto, devidamente quitado. O Edital e os Anexos poderão ser impressos pelo candidato, via Internet, por *download* do arquivo, no endereço eletrônico referido no item 4.5.2.

4.5.7. Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico supracitado.

4.5.8. O candidato poderá inscrever-se somente para um único cargo.

4.5.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.5.10. O candidato cuja inscrição for deferida receberá pelos Correios, até o dia 25/02/2008, no endereço informado no requerimento de inscrição, o Cartão de Informação, que conterá a indicação da data, do horário e do local de realização das provas. Caso não receba o Cartão de Informação até a data acima, poderá retirá-lo via INTERNET no



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

site [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) ou entrar em contato com a FUMARC Concursos até o dia 29/02/2008.

- 4.5.11. Não serão aceitas inscrições extemporâneas.
- 4.5.12. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
- 4.5.13. O pagamento, por si só, não garante a inscrição do candidato para participar do Concurso, devendo o candidato preencher corretamente a ficha de inscrição.
- 4.5.14 O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.5.15. Não será admitida a troca de cargo escolhido, após o término das inscrições.
- 4.5.16. No momento da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 3. No entanto, na época da assinatura do Termo de Posse, não satisfazendo as condições exigidas neste Edital, o candidato, ainda que aprovado, perderá o direito à posse e exercício do cargo.
- 4.5.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

### **5. DAS PROVAS**

- 5.1. O processo seletivo constará da realização de Provas de Múltipla Escolha, com 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório, de acordo com o cargo, conforme a especificação do ANEXO II deste Edital.
- 5.2. Cada questão será constituída de 04 (quatro) alternativas de resposta.
  - 5.2.1. Será atribuído à prova objetiva o total máximo de 100 (cem) pontos, sendo atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos para cada questão de prova.
- 5.3. Será eliminado o candidato que não alcançar o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no total das provas, bem como zerar qualquer disciplina que a compõe.
- 5.4. Os programas e respectivas sugestões bibliográficas relativos ao conteúdo das Provas de Múltipla Escolha constam do ANEXO III deste Edital.

### **6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

- 6.1. A FUMARC Concursos será responsável pela elaboração, aplicação e apuração das Provas de Múltipla Escolha.
  - 6.1.1. As Provas de Múltipla Escolha terão duração máxima de 03 (três) horas e serão realizadas preferencialmente na cidade de Conselheiro Lafaiete, porém se necessário também em cidades próximas. A data, o horário e o local em que o candidato



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

realizará as provas constarão de seu cartão de informação, a ser enviado para o candidato no endereço informado no requerimento de inscrição.

- 6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das Provas de Múltipla Escolha com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido apenas do Cartão de Informação, do Documento de Identidade, de lápis preto nº 2, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.
- 6.1.3. Durante a realização das provas não será permitido qualquer tipo de consulta nem uso de relógios, calculadoras, bips, celulares, *pager* e equipamentos similares.
- 6.1.4. Na apuração dessas provas não serão consideradas as respostas que apresentarem emendas ou rasuras que impeçam a leitura ótica do gabarito preenchido pelo candidato. Serão computadas como erros as questões não assinaladas e as que contiverem mais de uma resposta. Não poderá ser utilizado qualquer tipo de corretivo.
- 6.1.5. Será excluído do Concurso o candidato que:
  - a) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou outros recursos não permitidos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas;
  - b) ausentar-se do local das provas, sem o acompanhamento do fiscal;
  - c) portar, durante a realização das provas, qualquer tipo de aparelho de comunicação, relógios, bips, calculadora, *pager* ou equipamentos similares, e principalmente, telefone celular.
- 6.1.6. O ingresso dos candidatos no local de realização das provas só será permitido no horário estabelecido e mediante a apresentação do Documento de Identidade.
- 6.1.7. Não será permitida a realização de provas fora do local determinado.
- 6.1.8. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer das provas previstas.
- 6.1.9. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.
- 6.1.10. Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, a folha de resposta, como também o caderno de provas.
- 6.1.11. O candidato somente poderá deixar o local das provas depois de transcorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de seu início.
- 6.1.12. A apuração das Provas de Múltipla Escolha será feita através do processamento eletrônico dos dados. Serão consideradas, exclusivamente, as respostas transferidas para o formulário apropriado, com a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, não sendo atribuído ponto à questão que contiver mais de uma resposta assinalada ou que não tenha sido assinalado no formulário de resposta.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.13. Não será fornecido outro gabarito de respostas em caso de marcação incorreta, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu preenchimento.

### 7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 7.1. Para qualquer dos cargos será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação exigida para as Provas de Múltipla Escolha, conforme estabelecido no item 5.3 do Edital.
- 7.2. A classificação final do candidato será feita em ordem decrescente, considerando a soma dos pontos obtidos nas Provas de Múltipla Escolha, de acordo com o cargo.
- 7.3. Apurado o total final de pontos, na hipótese de empate, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:
  - 7.3.1. for o mais idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), se o empate envolver candidato(s) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - 7.3.2. tiver obtido maior número de pontos na Prova Específica, quando for o caso;
  - 7.3.3. tiver obtido o maior número de pontos na Prova de Redação Oficial, quando for o caso;
  - 7.3.4. tiver obtido o maior número de pontos na Prova de Língua Portuguesa, quando for o caso;
  - 7.3.5. o de maior idade.
- 7.4. Para os candidatos aprovados no Concurso Público que, no ato da inscrição se declararam portadores de deficiência, será emitida uma listagem à parte, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3.
- 7.5. O resultado final dos candidatos classificados será publicado no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal Correio da Cidade, e disponibilizado no site [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br).

### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Caberá recurso perante a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete:
  - 8.1.1. contra questão de prova, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do gabarito;
  - 8.1.2. contra a classificação final, desde que se refira a erro de cálculo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 8.2. As questões de prova estarão disponíveis no site [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) no dia posterior de sua realização, como também na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e na FUMARC.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.3. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do candidato e seu número de inscrição, indicando com precisão as questões e pontos a serem objetos de exame.
- 8.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato e os que forem encaminhados via FAX, via INTERNET e/ou correio eletrônico ou encaminhados para endereço diferente do estabelecido.
- 8.5. Os recursos serão decididos em única instância administrativa.
- 8.6. Não haverá justificativa para o não atendimento aos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 8.7. Os recursos deverão ser digitados ou datilografados, e encaminhados, via SEDEX, em 03 (TRÊS) vias à FUMARC Concursos, Rua Dom Lúcio Antunes, nº 256 – Bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-630, ou pessoalmente, para a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, à Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.
- 8.8. Se o julgamento dos recursos resultar em anulação de questão, a pontuação correspondente à questão anulada será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, não se admitindo recurso da decisão da Banca Examinadora.

## **9. DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A nomeação dos candidatos aprovados será publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal Correio da Cidade, como também será expedida correspondência com aviso de recebimento para o endereço fornecido pelo nomeado no ato de inscrição, e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final por cargo, de acordo com as necessidades da Câmara e durante o prazo de validade do Concurso.
- 9.2. Os candidatos convocados para admissão deverão se apresentar ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação da nomeação, sendo considerados desistentes e perdendo automaticamente o direito à posse aqueles que não comparecerem no prazo estipulado sem requerer, por escrito, a prorrogação daquele prazo.
- 9.3. Será considerado desistente, perdendo o direito à posse, o candidato que obstar a efetivação de sua admissão, como por exemplo, deixar de apresentar a documentação necessária ou negar-se a realizar o exame médico admissional, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.4. Configurada a desistência do candidato à vaga, a Câmara convocará o próximo concursado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, durante o prazo de validade do Concurso.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. Após a homologação do resultado final deste Concurso, será de responsabilidade do candidato aprovado manter seu endereço atualizado junto à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 9.6. A atualização do endereço deverá ser feita formalmente, por meio de correspondência encaminhada à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 9.7. Para a nomeação dos candidatos aprovados, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete observará a sua disponibilidade orçamentária e a financeira, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 10. DA POSSE

10.1. A posse será condicionada a:

10.1.1. ter o candidato, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da posse;

10.1.2. ter sido aprovado no Concurso

10.1.2. apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, traduzido em APTO, emitido pelo Serviço Médico credenciado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, após exame de sanidade física e mental para avaliação das condições físicas e psíquicas do candidato para o exercício do cargo. No caso de INAPTO, o candidato será eliminado;
- b) uma foto 3x4 recente;
- c) atestado de antecedentes criminais com o “nada consta”, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ou órgão equivalente se candidato domiciliado em outra unidade da federação;
- d) declaração de bens, em impresso fornecido pela Câmara;
- e) declaração, em impresso fornecido pela Câmara, de que o candidato, com a contratação, não acumulará remuneração de cargo, função ou emprego público, nos casos vedados por lei;

10.1.3. apresentação do original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quite com a Justiça Eleitoral;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
  - f) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
  - g) comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo, inclusive registro profissional, quando for o caso;
  - h) comprovante de residência atualizado;
  - i) certidão de Casamento;
  - j) certidão de Nascimento dos filhos menores;
  - l) caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos;
- 10.2. A falta de documentação e/ou de comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo tornará sem efeito o ato de nomeação do candidato;
- 10.3. O candidato selecionado será contratado sob o regime jurídico Estatutário e submeter-se-á às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, e demais normas aplicáveis aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

### 11. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 11.1. Às pessoas portadoras de deficiência é garantido o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições, as aptidões e as condições ambientais estabelecidas para o cargo pretendido.
- 11.1.1. No ato da inscrição, a pessoa portadora de deficiência deverá declarar esta condição no formulário de inscrição, indicando a espécie da deficiência.
- 11.2. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de natureza psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- 11.3. O candidato que necessitar de prova em condições especiais deverá solicitá-la por meio de requerimento dirigido à FUMARC Concursos, Rua Dom Lúcio Antunes, 256, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte, CEP 30535-630, indicando o tipo de atendimento necessário, até 10 (DEZ) dias após o término da inscrição.
- 11.4. Se classificado no Concurso, quando do resultado das Provas de Múltipla Escolha, o candidato deverá encaminhar à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, bem como a sua provável causa, e manifestar, através de requerimento, seu interesse em concorrer às vagas reservadas.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.5. O laudo médico e o requerimento deverão ser protocolizados no período de 1º a 03/04/2008, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, à Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, no horário de 12 às 17 horas, com os custos correspondentes por conta do candidato.
- 11.6. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no item 11.4., a inscrição do candidato será considerada como não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.
- 11.7. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e, a segunda, somente a classificação desses últimos.
- 11.8. Ao ser convocado para os procedimentos pré-admissionais, além de submeter-se a exame médico para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, comum a todos os candidatos, o portador de deficiência será submetido à avaliação pela Junta Médico-pericial designada pela Câmara, que emitirá decisão definitiva sobre a qualificação como deficiente e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, sem ônus para o candidato.
  - 11.8.1. Concluindo a Junta Médico-pericial pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de portadores de deficiência, mantendo a sua classificação na lista de candidatos não portadores de deficiência.
  - 11.8.2. Concluindo a Junta Médico-pericial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, o portador de deficiência será eliminado do concurso.
- 11.9. Ficam reservadas as vagas previstas em Lei e neste edital para as pessoas portadoras de deficiência, na proporção de 05% (cinco por cento) do total das admissões de cada cargo, efetuadas durante o prazo de validade deste Concurso.
- 11.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas a serem reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no Jornal Correio da Cidade, Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ressalvadas as divulgações previstas neste edital, via Internet e afixadas no saguão da Câmara.
- 12.2. Não haverá vista de provas.
- 12.3. O prazo de validade deste Concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Câmara;
- 12.4. A aprovação neste Concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo, para esse fim, a publicação no Órgão Oficial do Município.
- 12.6. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a FUMARC Concursos não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos ou publicações referentes ao programa do Concurso.
- 12.7. Este Edital será publicado no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal Correio da Cidade. Demais informações poderão ser obtidas pessoalmente na FUMARC Concursos ou através do telefone (31) 3375-6000.
- 12.8. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a homologação dos resultados do Concurso Público, objeto deste Edital.
- 12.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital e em publicações posteriores serão resolvidos pela Câmara.

Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 2007.

**VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE**  
- Presidente da Câmara -